



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

Processo: 1983939/2023

Tipo de Processo: Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023

Assunto: Requerimento de Registro de Candidatura para Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-RR

Interessado: WOLNEY COSTA PARENTE JUNIOR

DELIBERAÇÃO CER Nº 004/2023

A Comissão Eleitoral Regional – CER-RR, instituída pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de Roraima por meio da Decisão Plenária Plenária nº PL-040/2023, conforme previsto no Regimento Interno do CREA-RR, e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor administrativo e diretor financeiro), Resolução nº 1.117/2019, reunida nesta data,

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretor Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que o disposto no art. 17 da Resolução nº 1.117, de 2019, do Confea, faz saber: *Art. 17. Aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as competências e disposições relativas aos órgãos do processo eleitoral disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, no que couber, inclusive no tocante à composição e funcionamento das Comissões Eleitorais.*

Considerando que em análise as condições de elegibilidade, verificou-se que o requerente atendeu integralmente aos critérios estabelecidos pelos arts. 26, tanto da Resolução nº 1.114, de 2019, quanto da Resolução nº 1.117, de 2019, que dispõe sobre o Regulamento Eleitoral;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral para as eleições de membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea quanto à candidatura (artigo 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27);

Considerando o disposto nos artigos 28 e 29, do Regulamento Eleitoral para as eleições de membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o disposto no artigo 30 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "a Comissão Eleitoral verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos" e "comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação" no caso de ausência de qualquer documentação obrigatória".;

Considerando o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento" e verificará as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade "quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação";

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por WOLNEY COSTA PARENTE JUNIOR, ora interessado;

Considerando que em análise aos documentos apresentados no ato do requerimento, verificou-se que o requerente apresentou tempestivamente os documentos estabelecidos como obrigatórios, em 18/08/2023;

Considerando a verificação documental realizada pela CER, conforme checklist datado de 22/08/2023, pelo qual se constata que o interessado apresentou toda a documentação obrigatória, não havendo necessidade de complementação de documentos;

Considerando que o interessado firmou declaração, sob as penas do art. 299, do Código Penal (falsidade ideológica), de que atende a todas as condições de elegibilidade, bem como não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;

Considerando que não houve apresentação de impugnação ao registro de candidatura de WOLNEY COSTA PARENTE JUNIOR, ora interessado.

DELIBEROU:

DEFERIR o registro de candidatura de WOLNEY COSTA PARENTE JUNIOR para concorrer à Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-RR nas Eleições Gerais 2023 do Sistema Confea/Crea e Mútua, consoante disciplina o Regulamento Eleitoral para eleições de diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, Resolução nº 1.117/2019.

Boa Vista, 12 de setembro de 2023.

Eng. Civ. MARCOS DOMINGOS DA SILVA
Coordenador da C.E.R./CREA-RR

Eng. Civ. JUCILENE BARBOSA COSTA
Membro

Eng. Agr. JESSICA MILANEZ TOSIN LIMA
Membro

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. PAULINHO FELIPPIN
Membro